



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9785/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1019/2017
PROTOCOLO	: 1776253
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS ANTONIO PEREIRA SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo, do registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, ao servidor **ANTONIO PEREIRA SANTOS**, concedendo-lhe na inatividade, proventos integrais.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal-ICEAP, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e, através da Análise nº ANA - ICEAP - 16035/2018 (peça nº 11) se manifestou-se pelo **registro** da aposentadoria.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº PAR - 4ª PRC - 19343/2018 (peça nº 12), concluindo pelo registro da presente aposentadoria.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os documentos foram apresentados de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.5 da Instrução Normativa nº 035/2011, **com redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.**

O ato de aposentadoria está amparado no art. 72 da Lei 3150/2005, conforme Portaria P nº5674 de 13 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do MS nº9317 em 29/12/2016.

O cálculo de proventos a receber na inatividade foram fixados integrais.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 - Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, ao servidor ANTONIO PEREIRA SANTOS, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c. os artigos 9º e 10º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013).

2 - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS
É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2018.

Cons. Jerson Domingos
Relator

dm